

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º \_\_\_\_\_ DE 2008**  
**(Da Senhora Rebecca Garcia)**

**Solicita ao Ministro do Trabalho, Sr. Carlos Lupi, informações referentes ao índice de acidentes de trabalho no Amazonas que ocupa a segunda posição no Norte do País.**

**Senhor Presidente,**

Com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. que seja encaminhada ao Ministro do Trabalho, Sr. Carlos Lupi, solicitação de informações referentes ao índice de acidentes de trabalho no Amazonas que ocupa a segunda posição no Norte do País.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o Anuário de Mercado de Trabalho 2007, do Ministério da Previdência Social, a Região Norte do Brasil tem o segundo maior índice de acidentes do trabalho do Brasil. No ano de 2007, no Estado, 8.764 pessoas se acidentaram dentro do ambiente de trabalho. O Pará, primeiro colocado, registrou 11.422 acidentes.

De acordo com o Artigo 19 da Lei 8.213, publicada em 24 de julho de 1991, a definição de acidente de trabalho é: "*o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, ou pelo exercício do trabalho do segurado especial, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, de caráter temporário ou permanente*". Essa lesão pode provocar a morte, perda ou redução da capacidade para o trabalho.

A lesão pode ser caracterizada apenas pela redução da função de determinado órgão ou segmento do organismo, como os membros. Para que o acidente seja considerado como "acidente de trabalho", é essencial que um perito estabeleça uma relação entre o acidente e a lesão provocada. Nessa situação, o médico perito decidirá se o indivíduo pode voltar ao exercício de sua função ou se necessitará de afastamento permanente ou temporário do emprego.

A empresa contratante tem o dever de fazer uma comunicação do acidente de trabalho até o primeiro dia útil após o acontecimento, independentemente se o trabalhador foi ou não afastado do trabalho. Em caso de morte, essa comunicação deve ser imediata. O não cumprimento dessas determinações pode levar à punição da empresa mediante o pagamento de multa.

Os hospitais e Prontos-Socorros Dr. João Lúcio Pereira, zona Leste de Manaus, e 28 de Agosto, Zona Centro-Sul, cerca de 20 pessoas passam diariamente pelas unidades vítimas de algum acidente. Em 2007, nos dois prontos-socorros, foram registrados 9.125 atendimentos a trabalhadores.

O coordenador estadual de Saúde do Trabalhador do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador do Amazonas (Cerest-AM), Augusto Albuquerque, informou que os acidentes vão desde cortes superficiais até perda de órgãos. De acordo com ele, a maioria dos acidentes graves aconteceu nas empresas do Distrito Industrial, na área de elétrica.

Diante do exposto, solicito ao Ministro do Trabalho, Sr. Carlos Lupi, as seguintes informações:

- 1) Qual o caráter do benefício de acidente de trabalho?
- 2) Qual o valor do auxílio acidente em relação ao salário do trabalhador?
- 3) Em que situações esse benefício é concedido e quais critérios relacionados ao tempo de recebimento?
- 4) A que fatores se pode atribuir o alto índice de acidentes de trabalho no Estado do Amazonas?
- 5) O que pode ser feito modificar essa realidade?

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008

**REBECCA GARCIA**

Deputada Federal PP/AM